

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 23960/GSS**

---

**ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.**  
**(Requerente)**

*vs.*

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**(Requerida)**

---

**Impugnação a quesitos apresentados pela Requerida**

---

**Árbitros:**

**Cristiano de Sousa Zanetti (Presidente)**

**Rodrigo Garcia da Fonseca**

**Sérgio Guerra**

05 de fevereiro de 2021.

**ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. (“ROTA DO OESTE”, “CONCESSIONÁRIA” ou “REQUERENTE”), vem, por seus advogados, respeitosamente, em atenção às Ordens Processuais nº 18 (“OP nº 18”) e 22 (“OP nº 22”), apresentar sua impugnação a quesitos apresentados pela ANTT.**

1. Nos termos do item *(vii)* da OP nº 18<sup>1</sup> – aditado pelo item *(iii)* da OP nº 22<sup>2</sup> – este n. Tribunal Arbitral concedeu prazo às partes para que apresentassem eventual impugnação aos quesitos formulados pela contraparte, referentes às quatro perícias técnicas deferidas no bojo deste procedimento<sup>3</sup>.

2. Após analisar atentamente os quesitos apresentados pela Requerida, a Rota do Oeste constatou a formulação de indagações visando a **apreciação e valoração de questões essencialmente jurídicas, que extrapolam a competência dos experts e o próprio objeto das provas técnicas.** Esta circunstância enseja, de forma inafastável, a conclusão de que **determinados questionamentos apresentados pela ANTT não deverão ser respondidos pelos i. Peritos,** haja vista a aplicação subsidiária do disposto no artigo 470, inciso I, do Código de Processo Civil (“CPC”) ao caso, o qual, como sabido, impõe **o indeferimento de quesitos tidos como impertinentes.** É o que se passa a objetivamente demonstrar a seguir.

**- I -**

**QUESITOS A SEREM INDEFERIDOS**

3. Como recém dito acima, a análise do rol de quesitos apresentados pela Requerida revela a formulação de determinadas indagações que, na compreensão da Rota do Oeste, merecem ser indeferidas por este n. Painel Arbitral, à luz do inciso I do artigo 470 do CPC, vez que manifestamente **impertinentes.**

---

<sup>1</sup> OP nº 18: “(...) *(vii)* CONFERIR às Partes prazo até 22 de janeiro de 2021 para que, querendo, apresentem impugnação aos quesitos apresentados pela Parte contrária”.

<sup>2</sup> OP nº 22: “(...) *(iii)* PRORROGAR até 5 de fevereiro de 2021 o prazo para que, querendo, as Partes apresentem impugnação aos quesitos apresentados pela Parte contrária”.

<sup>3</sup> A saber, (i) perícia de engenharia de rodovias; (ii) perícia de licenciamento ambiental; (iii) perícia de avaliação de imóveis especializada em concessões; e (iv) perícia econômico-financeira.

4. Muito embora os quesitos formulados pela ANTT estejam relacionados aos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que são tratados nesta arbitragem, verificou-se a formulação de alguns quesitos que, para serem respondidos pela equipe pericial, demandariam a análise de questões afetas ao mérito dos pleitos da Requerente, eminentemente a interpretação de cláusulas contratuais e a valoração de aspectos jurídicos, que, por óbvio, são de incumbência exclusiva deste n. Tribunal Arbitral.

5. Não bastasse, além de formular quesitos que extrapolam a competência técnica dos peritos designados, a Requerida também pretende a apreciação de questões especulativas e que se mostram alheias ao objeto das provas, o que também impõe a rejeição de determinados questionamentos apresentados.

6. Sobre os contornos e limites dos quesitos e da própria prova técnica, vale lembrar, nas palavras de LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART e DANIEL MITIDIERO, que:

**“(…) Os quesitos devem ter por objetivo esclarecer fato que foi fixado como controvertido, pertinente e relevante. Assim, quando o quesito não tiver por fim o esclarecimento de fato dessa espécie, deve ser considerado impertinente e, dessa forma, indeferido pelo juiz. Por essa razão, a propósito, já se decidiu que é impertinente o quesito que envolve matéria de direito (STJ, 2.ª Turma, REsp 622.160/MG, rel. Min. Castro Meira, j. 01.09.2005, DJ 03.10.2005, p. 179).**

(…)

**O laudo deve limitar-se a examinar a questão de fato técnica ou científica submetida ao perito e de sua área de conhecimento. Não deve o perito avaliar questões externas à sua designação, nem emitir opiniões pessoais que não se relacionem com o fato examinado.** Não se admite a fundamentação judicial baseada em conclusões periciais que tenham ultrapassado os limites da designação ou em opiniões pessoais que excedem o exame técnico ou científico objeto da perícia. Se essa fundamentação for essencial para a conclusão da sentença, haverá nulidade da sentença por defeito de motivação”.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> in Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. p. 407.

7. Feitas essas considerações, a Rota do Oeste vem, em atendimento à determinação deste n. Tribunal, a fim de otimizar a compreensão, indicar os quesitos da ANTT e objetivamente apontar respectivos motivos pelos quais devem ser indeferidos, conforme a tabela analítica abaixo:

Nº	Redação do quesito da ANTT ( <i>in verbis</i> )	IMPUGNAÇÃO DA ROTA DO OESTE
<b>Alteração Unilateral do Plano de Ataque Original</b>		
3	<i>Era obrigação da Requerida elaborar o Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia especificadas até o 60º (sexagésimo) mês do prazo da Concessão previsto no item 4.5 do PER?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais.</li> </ul>
8	<i>A aquisição de centrais de asfalto, britagem e concreto e demais equipamentos especiais de grande porte para execução dos 10% (dez por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias era obrigação contratual da Requerente?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais.</li> </ul>
<b>Inexecução dos Contratos CREMA</b>		
5	<i>É possível afirmar que as demais proponentes do certame não consideraram quantitativos e custos de serviços para recuperação da infraestrutura no trecho compreendido entre o km 507,1 ao km 836,0, conforme alega a Requerente?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Questionamento especulativo e que pretende a análise de questão alheia ao objeto das provas, relacionada a terceiro.</li> </ul>
<b>Vícios ocultos – Alça de Retorno do KM 203</b>		
9	<i>A monitoração e acompanhamento de Projetos de Interesse de Terceiros não são responsabilidades das concessionárias?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais.</li> </ul>
10	<i>Na inércia do terceiro em reparar alguma (sic) elemento oriundo de projeto de interesse de terceiro, a Requerente não estaria obrigada a intervir e corrigir o problema, a fim resguardar a segurança e fluidez do trânsito previsto no PER?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais.</li> </ul>
<b>Vícios ocultos – Talude da Ponte do Rio Correntes</b>		
8	<i>Os serviços executados pela Requerente já estariam no escopo contratual – mais especificamente, de recuperação e manutenção de obras de arte especiais indicados no subitem 3.1.3 do PER?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais.</li> </ul>
9	<i>A Requerente tem como obrigação contratual monitorar e propor manutenção em fundações de pontes, mesmo as que ficam submersas no rio?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais.</li> </ul>

Não aceite das obras de duplicação – Diamante 03		
2	<i>A obra do Diamante 03 foi executada em desacordo com a previsão contratual de dispositivo para o local? Em caso positivo, quais são as alterações constatadas?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
Não aceite das obras de duplicação – Ponte sobre o Rio Correntes		
1	<i>Segundo o Contrato de Concessão, a obra da ponte na divisa MS/MT é de responsabilidade da Requerente?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
6	<i>Segundo o Contrato de Concessão, a não liberação de obra ao tráfego possui algum reflexo sobre o equilíbrio econômico-financeiro da outorga? Em caso positivo, o reequilíbrio depende de apuração de responsabilidade da Requerente?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
Execução do PBA-I		
1	<i>Os dispêndios da Requerente com estudos e demais ações relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, inclusive execução de PBAs, ultrapassaram o montante limite (teto) de verba de ressarcimento prevista na subcláusula 7.1 do Contrato, <u>para que fosse possível a realização de reequilíbrio econômico-financeiro via Fluxo de Caixa Marginal?</u> (g.n.)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Trecho em destaque</u> - Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
2	<i>A utilização de saldo da verba de estudo ambiental prevista para ressarcir despesas relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, como o PBA-I, <u>mantém o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de concessão?</u></i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Trecho em destaque</u> - Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
3	<i>A Requerida, ao reconhecer que o custo pela execução do PBA-I não era responsabilidade da Requerente, e com isso, utilizar o saldo da verba de estudo ambiental prevista para ressarcir despesas relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, como PBAs, alterou a matriz de risco contratual?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
4	<i>Foi firmado entre a Requerida e a Requerente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para alterar a cláusula 7ª, estabelecendo que, a assunção da contratação dos estudos ambientais pela Requerente desobrigaria de prestar contas para fins de ressarcimento e manutenção do</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>

	<i>devido equilíbrio econômico-financeiro do contrato?</i>	
<b>Desapropriações</b>		
12	<i>O Contrato de Concessão explicita que os laudos de avaliação em desapropriações extrajudiciais devem ser elaborados por especialista da área, conforme as normas técnicas vigentes? Em caso negativo, como deve ser elaborado?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
13	<i>O Contrato de Concessão exige laudo de avaliação para desapropriações extrajudiciais?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
14	<i>Segundo o Contrato de Concessão, a quem incumbe a responsabilidade para a promoção e conclusão de processos judiciais de desapropriação?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
16	<i>Segundo o Contrato de Concessão, a concessionária deve envidar esforços para promoção da desapropriação de forma amigável/extrajudicial?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
17	<i>Os investimentos ou custos realizados pela Requerida com desapropriação e reconhecidos pela Requerente, incluídos na tarifa via Fluxo de Caixa Marginal, fazem parte da taxa de 6,24% previstos em Resolução ANTT nº 4.727/2015 para remuneração de custos administrativos?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos.</li> </ul>
<b>Alteração das Condições de Financiamento</b>		
4	<i>Segundo o Contrato de Concessão, a quem está alocado o risco de financiamento? Existe alguma exceção? Em caso positivo, qual?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
5	<i>Segundo o Contrato de Concessão, qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, poderá ser invocado pela concessionária para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento especulativo que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
6	<i>Segundo o Contrato de Concessão, a concessionária faz jus a reequilíbrio econômico-financeiro em razão de problemas com financiamento?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento especulativo que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>



<b>Aumento do preço dos insumos asfálticos</b>		
2	<i>Segundo o Contrato de Concessão, a quem está alocado o risco de custos excedentes relacionados a obras e/ou serviços objeto da Concessão?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
3	<i>Existe alguma exceção à resposta do item anterior? Em caso positivo, qual?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> </ul>
4	<i>O aumento no preço de insumos asfálticos se enquadra nos casos previstos na subcláusula 21.2 do Contrato de Concessão?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
6	<i>Compete à Requerida controlar ou reequilibrar a variação de custos de insumos asfálticos? Em caso positivo, em quais hipóteses?</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
<b>Fator D sobre a tarifa básica de pedágio</b>		
4	<i>A aplicação da fórmula contratual dá margem à atividade interpretativa? Em caso positivo, qual o motivo? <u>Ainda em caso positivo, a Requerida tem a prerrogativa definir a interpretação?</u></i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Trecho em destaque</u> - Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
5	<i>Existe instrumento regulatório da ANTT que discipline a utilização de Fator D no cálculo tarifário? Em caso positivo, qual? <u>Ainda em caso positivo, o instrumento poderia prever aplicação retroativa?</u></i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Trecho em destaque</u> - Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Questionamento especulativo que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.</li> </ul>
<b>Consolidação de todos os pleitos</b>		
2	<i>É possível consolidar os pleitos antes da decisão final do Tribunal Arbitral sobre os fatos controversos? Em caso positivo, de qual forma? <u>Ainda em caso positivo, o cálculo será utilizável caso qualquer um dos pleitos da Requerente venha a ser indeferido?</u></i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;</li> <li>• Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;</li> <li>• Questionamento especulativo que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral;</li> <li>• Intenção da Requerida de rediscutir questão jurídica que, inclusive, já foi decidida pelo Tribunal Arbitral na OP nº 20, tendo concluído que o julgamento do mérito</li> </ul>

	dos pleitos “ <i>não prescinde da análise técnica dos fatos alegados na arbitragem</i> ” <sup>5</sup> .
--	---

**- II -**

**PEDIDO**

8. Por todo o exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 470, do CPC, aplicado subsidiariamente ao presente procedimento arbitral, é a presente para **IMPUGNAR** os quesitos formulados pela Requerida que estão expressamente indicados na planilha ora apresentada, que deverão ser **indeferidos** por este n. Tribunal Arbitral.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

  
MAURÍCIO PORTUGAL RIBEIRO

  
RUY JANONI DOURADO

  
EDUARDO JORDÃO

  
RUBENS PIERONI CAMBRAIA

  
ANDRE MARTINS BOGOSSIAN

  
BRUNA RAMOS FIGURELLI

  
ANTÔNIO AUGUSTO BASTOS

  
AYLA BAMBIRRA ARAUJO

<sup>5</sup> Item 55 da OP n° 20, datada de 08.12.2020.



## **I. Lista de documentos já juntados**

- C - 1 Contrato de Concessão
- C - 2 Edital
- C - 3 Petição inicial – Medida Cautelar nº 1011476-71.2019.4.01.3400;
- C - 4 Decisão que indeferiu a tutela de urgência – Medida Cautelar no 1011476- 71.2019.4.01.3400;
- C - 5 Agravo de Instrumento no 1019784-14.2019.4.01.0000;
- C - 6 Decisão que deferiu a tutela de urgência – Agravo de instrumento no 1019784- 14.2019.4.01.0000;
- C - 7 Carta de Apoio dos Bancos Públicos
- C - 8 Demonstrativo crescimento do PIB;
- C - 9 Ofício Circular nº 001/2018/DG/ANTT – Memorando nº 876/2018/SUINF – Diagnóstico e Alternativas Frente à Queda de Desempenho das Concessões Rodoviárias Federais
- C - 10 Exposição de Motivos - MP 752/2016;
- C - 11 Exposição de Motivos - MP 800/2017;
- C - 12 Pleito Administrativo – frustração das condições de financiamento e anexos;
- C - 13 Autuações recebidas pela Rota do Oeste;
- C - 14 Ofício nº 272/2017/SUINF – Notificação da ANTT acerca de supostos descumprimentos contratuais;
- C - 15 Manifestações da Requerente para suspensão da aplicação de sanções;
- C - 16 Ofício nº 493/2018/SUINF – Pronunciamento da ANTT acerca dos pedidos de suspensão de aplicação de sanções;
- C - 17 Ofício nº 8198/2019/SUINF/DIR-ANTT – Retomada do processo de caducidade sinalizada administrativamente pela ANTT;
- C - 18 Portaria ANTT nº 127/2019;
- C - 19 Demonstração Financeira – Rota do Oeste – 2018;

- C - 20 Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Via-040;
- C - 21 Decisão judicial – manutenção da tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária Via-040;
- C - 22 Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária MSVIA;
- C - 23 Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Concebra;
- C - 24 Andamento processual do Agravo de Instrumento no 1033523-54.2019.4.01.0000 interposto pela Concessionária MSVIA – pendente de julgamento;
- C - 25 Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária MSVIA;
- C - 26 Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária VIABAHIA;
- C - 27 Nota Técnica SEI No 1582/2019/GEREF/SUINF/DIR;
- C - 28 Ofício SEI nº 8530/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT
- C - 29 Voto DEB 367/2019
- C - 30 Resolução nº 5.850/2019
- C - 31 EVTE
- C - 32 Relatório Técnico produzido pela consultoria Tendências
- C - 33 Programa de Exploração da Rodovia - PER
- C - 34 Ofício CRO 004/2014, contendo o Plano de Ataque original
- C - 35 Ofício CRO 018/2014
- C - 36 Ofício 042/2014/DECON/SFAT/MT
- C - 37 Ofício CRO 022/2014
- C - 38 Ofício 064/DNM/ANTT/2014
- C - 39 Termo de Arrolamento e Transferência de Bens
- C - 40 Ofício CRO 046/2014

- C - 41 Notícia da Folha de São Paulo: “PIB do Brasil cai 3,6% em 2016 e país tem pior recessão da história recente”, de 07/03/2017
- C - 42 Ofício CRO 249/2015
- C - 43 Portaria nº 81/2014/SUINF/ANTT
- C - 44 Medição do perfil de tráfego da rodovia
- C - 45 Ofício CRO 962/2016
- C - 46 Documento relatando os processos administrativos e autuações que a Concessionária sofreu em decorrência dos Eventos de Desequilíbrio
- C - 47 Resolução ANTT nº 5.177/2016
- C - 48 Ofício 003/2014/DNM/ANTT
- C - 49 Licença Prévia nº 300553/2011
- C - 50 Ofício 113/2014/DG
- C - 51 Ofício ANTT/CRO 546/2014
- C - 52 Ofício CRO 039/2014
- C - 53 Ofício 026/2014/DNM/ANTT
- C - 54 Ofício 290/2014/PRES/FUNAI-MJ
- C - 55 LI nº 63830/2014
- C - 56 Manifestações de órgãos públicos solicitando a priorização das obras no Trecho Sul de Rondonópolis: (i) Ofício 09/04/2014, do Gabinete do Prefeito de Rondonópolis de; (ii) Ofício 292/14-SR/DNIT/MT; (iii) Ofício 036/2014, do Gabinete do Governador do Mato Grosso; e (iv) Ofício 150/14-GAB/WF, do Deputado Federal Wellington Fagundes
- C - 57 Ofício 1633/2014/SUINF
- C - 58 Ofício CRO 989/2016 e relatório técnico anexo
- C - 59 Ofício CRO 1.087/2016 e relatório técnico anexo
- C - 60 Ofício 181/2014/DECON/SFAT/MT
- C - 61 Ofício 062/2014/DNM
- C - 62 Nota Técnica NT 016/2016
- C - 63 Nota Técnica NT 027/2016

- C - 64 Voto DSL 179/2016
- C - 65 Memorial de cálculo do Pleito de Alteração do Plano de Ataque
- C - 66 Ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos do Edital
- C - 67 Ofício 3490/2014/SUINF
- C - 68 Nota Técnica 039/2015/GEINV/SUINF
- C - 69 Resolução ANTT nº 4.811/2015
- C - 70 Ofício 012/2014/DECON/SFAT/MT
- C - 71 Ofício 006/2014/DMN/ANTT
- C - 72 Ofício CRO 007/2014
- C - 73 Memorial de cálculo do Pleito de Execução do PBA-I
- C - 74 Instrução de Serviço/DG nº 14/2011
- C - 75 Extrato resumido dos Contratos e Cronograma de Atividades
- C - 76 Extratos publicados no Diário Oficial da União dos Termos Aditivos aos Contratos CREMA
- C - 77 Inventário de Bens do DNIT
- C - 78 Cadastro Inicial da situação rodoviária
- C - 79 Memória de avaliação do IGG no trecho objeto dos Contratos CREMA
- C - 80 Ofício CRO nº 272/2015
- C - 81 Ofício CRO 350/2015
- C - 82 Parecer Técnico 129/2015/GEINV/SUINF
- C - 83 Memorial de cálculo do Pleito de Inexecução dos Contratos CREMA
- C - 84 Manual de procedimentos para a permissão especial de uso das faixas de domínio de rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT
- C - 85 Nota Técnica 271/2015/SUINF
- C - 86 Ofício Circular nº 11/2014/SUINF
- C - 87 Ofício CRO nº 946/2016
- C - 88 Parecer Técnico 125/2016/COINF-URRS/SUINF
- C - 89 Ofício nº 748/2016/GEINV/SUINF

- C - 90 Parecer Técnico 181/2016/GEINV/SUINF
- C - 91 Ofício CRO 1.399/2017
- C - 92 Nota Técnica 028/2017/GEINV/SUINF
- C - 93 Nota Técnica 041/2017/GEINV/SUINF
- C - 94 Voto DMV 092/2017
- C - 95 Resolução ANTT nº 5.411/2017
- C - 96 Projetos aprovados pela ANTT que indicam expressamente a necessidade de utilização de caixas de empréstimo
- C - 97 DER/PR ES-T 03/05
- C - 98 Memorial de cálculo do Pleito de Remoção de Interferências
- C - 99 Ofício CRO 2035/2018 e anexos
- C - 100 Parecer Técnico nº 139/2018/COINF-URRS/SUINF
- C - 101 Ofício CRO nº 2.371/2019
- C - 102 OFÍCIO SEI Nº 10285/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
- C - 103 Ofício 2.404/2019
- C - 104 Ofício CRO 2.422/2019
- C - 105 Ofício SEI nº 8934/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
- C - 106 Deliberação 1.051/2019
- C - 107 DNIT-010/2004-PRO
- C - 108 Ofício nº 1797/2014/GEINV/SUINF
- C - 109 Ofício CRO 214/2015
- C - 110 Ofício ANTT nº 182/2015/GEINV/SUINF
- C - 111 Carta CRO 1220/2016
- C - 112 Ofício nº 136/2017/GEINV/SUINF
- C - 113 Ofício 1400/2017
- C - 114 Ofício 1879/2018
- C - 115 Ofício 1981/2018
- C - 116 Nota Técnica 003/2018/GEFIR/SUINF
- C - 117 Voto DEB 296/2018

- C - 118 Memorial de Cálculo do pleito de Vícios Ocultos
- C - 119 Manual de Diretrizes Básicas para Desapropriação do DNIT (IPR 746/2016)
- C - 120 Resolução 828/2018
- C - 121 Ofício CEG 20160714
- C - 122 Ofício CRO nº 246/2015
- C - 123 Ofício CRO 945/2016
- C - 124 Ofício Circular nº 022/2015/GEINV/SUINF
- C - 125 Ofício Circular nº 024/2015/GEINV/SUINF
- C - 126 Parecer Técnico 099/2016/GEINV/SUINF
- C - 127 Parecer Técnico 100/2016/GEINV/SUINF
- C - 128 Parecer Técnico 179/2016/GEINV/SUINF
- C - 129 Parecer Técnico 180/2016/GEINV/SUINF
- C - 130 Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF
- C - 131 Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF
- C - 132 Portaria 257/2016/SUINF
- C - 133 Ofício CRO 1360/2017
- C - 134 Ofício 1.878/2018
- C - 135 Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF
- C - 136 Ofício CRO 2.388/2019
- C - 137 Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF
- C - 138 Ofício CRO 2.611/2019
- C - 139 Ofício CRO 2.612/2019
- C - 140 Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações
- C - 141 Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio
- C - 142 Ofício CRO 040/2014
- C - 143 Ofício CRO 483/2015
- C - 144 Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF

- C - 145 Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF
- C - 146 Ofício CRO 632/2015
- C - 147 Parecer Técnico 282/2015/GEINV/SUINF
- C - 148 Nota Técnica 166/2016/GEROR/SUINF
- C - 149 Memorial de cálculo do Pleito de Atraso na arrecadação tarifária
- C - 150 Resolução nº 258 de 30 de novembro de 2007 do CONTRAN
- C - 151 Ofício 334/2015
- C - 152 Ofício CRO 1.032/2016
- C - 153 Memorando 790/2016/SUINF
- C - 154 Reuniões do setor sobre estudo desenvolvido pela ANTT e UFRGS a respeito de metodologia cálculo do pleito de peso bruto por eixo
- C - 155 Memorial de Cálculo do Pleito de Alteração do limite de peso bruto por eixo
- C - 156 Análise dos dados da Pesquisa Trimestral da percepção das instituições financeiras sobre as Condições de Crédito do Banco Central do Brasil.
- C - 157 Carta Consulta do Projeto apresentada pela acionista da Concessionária ao BNDES
- C - 158 Relatório de Projeto apresentado pela CRO ao BNDES.
- C - 159 Demonstração da contratação de auditoria independente (*due diligence*) de tráfego e de CAPEX
- C - 160 Comprovação da realização de workshop a respeito de riscos contratuais e contrato EPC
- C - 161 Comprovação de visitas técnica em campo
- C - 162 Comprovante do cumprimento de obrigações de aporte de capital próprio pela acionista da Concessionária
- C - 163 Protocolo pela CRO no BNDES com sua aceitação das condições de financiamento refletidas nas minutas do Contrato de Financiamento, Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.
- C - 164 Nota Técnica 46/2017/GEROR/SUINF



- C - 165 Nota Técnica 166/2017/GEROR/SUINF
- C - 166 Parecer 00783/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
- C - 167 Memorial de cálculo do Pleito de Alteração das condições de financiamento
- C - 168 Comunicados da Petrobras sobre reajustes de preços de insumos asfálticos
- C - 169 Instrução de Serviço/DG 02/2015
- C - 170 Instrução de Serviço/DG nº 04/2015
- C - 171 Instrução de Serviço/DG nº 15/2016
- C - 172 Parecer 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
- C - 173 Parecer nº 1.365/2016/2015/PF-ANTT/PGF/AGU
- C - 174 Ofício CRO 892/2016
- C - 175 Ofício CRO 1.178/2016
- C - 176 Nota Técnica 080/2016/GEROR/SUINF
- C - 177 Ofício CRO 2.065/2018
- C - 178 Nota Técnica 072/2018/GEREF/SUINF
- C - 179 Memorial de cálculo do pleito de Aumento no preço dos insumos asfálticos
- C - 180 Ofício 2.308/2019
- C - 181 Parecer 00753/2019/PF-ANTT/PGF/AGU
- C - 182 Nota Técnica nº 095/2018/GEREF/SUINF
- C - 183 Memorial de cálculo do pleito de aplicação de Fator D sobre o Fluxo de Caixa Marginal
- C - 184 Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas
- C - 185 Ofício Circular nº 009/2016/GEFOR/SUINF
- C - 186 Ofício 919/2016
- C - 187 Parecer Técnico nº 093/2016/COINF-URRS/SUINF
- C - 188 Ofício nº 227/2016/COINF-URRS/SUINF
- C - 189 Parecer Técnico nº 078/2017/COINF-URRS/SUINF
- C - 190 Parecer Técnico nº 261/2017/GEFOR/SUINF

- C - 191      Ofício 1.611/2017
- C - 192      Nota Técnica nº 042/2018/GEREF/8SUINF
- C - 193      Parecer Técnico nº 357/2017/GEFOR/SUINF
- C - 194      Memorial de cálculo do pleito de Incorreção da aplicação do Fator D de Área Trincada
- C - 195      Ofício CRO 874/2016
- C - 196      Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
- C - 197      Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
- C - 198      Parecer Técnico nº 24/2019/GEFIR/SUINF
- C - 199      Ofício CRO 2.149/2018
- C - 200      Ofício 2.425/2019
- C - 201      Parecer 581/2019/GEFIR/SUINF/DIR
- C - 202      Parecer Técnico nº 0802/2018/GEENG/SUINF
- C - 203      Ofício nº 1.557/2018/GEENG/SUINF
- C - 204      Ofício CRO 2.413/2019
- C - 205      Estudo de Capacidade do Diamante 03
- C - 206      Manual de Projeto de Intersecções do DNIT
- C - 207      Mapa com caracterização do Diamante 03 como um Diamante
- C - 208      Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
- C - 209      Ofício nº 5.271/2019/CPROJ/GEENG/SUINF/DIR-ANTT
- C - 210      Ofício ANTT 344/2017/COINF-URRS/SUINF
- C - 211      Ofício CRO 1610/2017.
- C - 212      Acordo de Cooperação Técnica nº 034/2013
- C - 213      Ofício nº 034/2016-CRO-MA
- C - 214      Ofício nº 1.123/2017/GAB/SEMA
- C - 215      Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
- C - 216      Ofício ANTT nº 1.508/2015/GEINV/SUINF
- C - 217      Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
- C - 218      Carta nº 1.875/2018

- C - 219 Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
- C - 220 Ofício nº 514/2018/GEFIR/SUINF
- C - 221 Memorando nº 113/2018/COINF-URRS/SUINF
- C - 222 Carta Ofício nº 2.347/2019
- C - 223 Atas de reuniões com a GEENG
- C - 224 Ofício nº OF-0045.2019-GEENG-SUINF-R00
- C - 225 Ofício da CRO nº 2.135/2018
- C - 226 Parecer Técnico nº 0222/2019/GEENG/SUINF
- C - 227 Memorial de cálculo do pleito de Não aceite de obras de duplicação
- C - 228 Ofício nº 2.798/2019
- C - 229 E-mail LabTrans – envio do estudo de tráfego preliminar
- C - 230 Ofício SEI nº 926/2020/SUINF
- C - 231 Ofício nº 2.840/2020
- C - 232 Ordem Processual proferida no Proc. Arbitral nº 23932/GSS/PFF – manutenção da decisão liminar.
- C - 228R Parâmetros de desempenho Contratos CREMA
- C - 229R Ofício 884/2015/GEINV/SUINF
- C - 230R Ofício CRO 100/2014
- C - 231R Notícia da Agência Infra de 19 de maio de 2020
- C - 232R Parecer nº 02/AADMA/CGU/AGU/2014
- C - 233 Parecer MP – TCU – Proc. TC-014.618/2015-0
- C - 234 Ofício nº 15413/2019/GEREF/SUINF – Nota técnica nº 3024/2019/GEFIR/SUINF
- C - 235 Ofício nº 13403/2019/GEFIR/SUINF, em que a ANTT revisa todos os anos do cálculo do Fator D da Frente de Ampliação.
- C - 236 AI 2425
- C - 237 AI 31/2019/GEFIR
- C - 238 Ofício SEI nº 9058/2020/CIPRO/SUROD/DIR-ANTT
- C - 239 Ofício 3114/2020 – Petição CRO
- C - 240 Ofício SEI nº 11159/2020/CIPRO/SUINF – Seguradora CHUBB
- C - 241 Ofício SEI nº 16320/2019/SUINF/DIR-ANTT
- C - 242 Auto de Infração nº 319/2020/COINFRS/SUINF

- C - 243 Substabelecimento 08.09.2020
- C - 244 Manifestação da Requerente de 26.08.2020, com a indicação dos trechos sobre os quais deve recair o sigilo em razão de alusão ao documento R1-89
- C - 245 Rol dos quesitos